

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÃO - Nº 141/2022

Processo: 153-2022

Do Objeto: Aquisição de peças e manutenção para câmara frias das vacinas para Secretaria da Saúde.

Valor total: R\$ R\$ 1.590,50 (hum mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) e R\$ 5.340,00(cinco mil trezentos e quarenta reais) **total R\$ 6.930,50** (seis mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: Despesa 5081 – 4500 Custeio Atenção Básica -3.3.9030.25.00 Materiais de Bens Moveis.

Fundamento legal: Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de competição conforme declaração de exclusividade em anexo.

Do Contratado: CALMED SERVIÇOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI **Razão da escolha**: Inviabilidade de competição.

Justificativa do preço: Para efeito de verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobra a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para aquisição de peças para conserto de câmaras frias, encontra-se compatível com o interesse público.

Pinheiro Machado, RS, 30 de junho 2022

Marcelo Mesko Rosa CPL Viviane Madruga Barbosa CPL Glades Castro de Freitas CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório 153/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 141/2022. Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

Pinheiro Machado, RS, de julho de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA Prefeito Municipal